



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2025

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC** pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo n.º 400, Bairro Centro, CEP 89.300.174, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, **Senhor Emerson Maas**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ – FAFIPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.566.804/0001-76, com sede na Avenida Paraná, nº 794 A, Jardim América, CEP: 87.705-190, na cidade de Paranavaí/PR, Contato: (44) 3422-9352, neste ato representada pelo Sr. VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Albino Silva, nº72, Centro, CEP: 87.704-070, na cidade de Paranavaí/PR, portador da CI/RG nº 4.755.397-0 SESP/PR e do CPF nº 576.253.609-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no **75, inc. XV** da Lei 14.133/2021, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 009/2025 do CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Este contrato tem por objeto a Contratação de instituição especializada para a elaboração, planejamento, organização e execução de Concurso Público para o preenchimento de 7 (sete) vagas e formação de cadastro de reserva de 1 (um) cargo, em caráter permanente, sob o regime celetista (emprego público), para o quadro de pessoal efetivo do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O pagamento será efetuado exclusivamente de acordo com o número de candidatos efetivamente inscritos, convocados e presentes em cada etapa, nos seguintes termos:





I – Prova de Conhecimentos (Objetiva, Discursiva e/ou Oral): Compreende a elaboração, aplicação, correção e julgamento de recursos das provas escritas objetivas, discursivas e/ou orais. A remuneração será calculada por candidato efetivamente inscrito e presente nesta etapa, ao valor unitário de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

II – Prova de Habilidades: Abrange a elaboração, aplicação e correção de provas discursivas, simulações de tarefas e/ou testes compatíveis com as atribuições do cargo. A remuneração será calculada por candidato efetivamente convocado e presente nesta etapa, ao valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único. O valor global do contrato fica limitado ao montante máximo de R\$ 67.725,00 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), correspondente à estimativa de até 387 candidatos. Caso haja número de inscritos superior a esse quantitativo, será devido valor adicional por inscrição excedente, calculado conforme a etapa aplicada, a título de ressarcimento dos custos marginais.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em duas parcelas, conforme os marcos abaixo definidos:

O pagamento à Contratada será realizado em **duas parcelas**, observadas as seguintes condições:

a) **Primeira Parcela:** corresponderá à remuneração pela realização da **Fase 1 – aplicação das provas**. Será devida à Contratada **após a homologação da primeira fase do certame**. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **recebimento provisório**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) **Segunda Parcela:** corresponderá à remuneração pela execução da **Fase 2 do concurso público** e será devida à Contratada **somente após a homologação definitiva do concurso**. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **recebimento definitivo** pela Administração.

c) Todos os pagamentos estarão condicionados à **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada**, bem como à inexistência de pendências que possam impedir a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Segunda, observada as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA– RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, definidos na Cláusula Segunda deste contrato de prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.90.00.00.00 - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Contrato;
- II - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução deste Termo de Contrato;
- III - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de acompanhamento e fiscalização ou fiscal especialmente designados;
- V - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- VI - Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços conforme especificações deste contrato e Termo de Referência;
- II - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a realizar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Contrato;
- III - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/21, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade dele;



IV - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

V- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

VII - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

VIII- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IX - Responder civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou sua demora, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

X - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

XII – Cumprir o Termo de Referência conforme Processo Administrativo nº 09/2025.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato e fiscal serão especialmente designados, sendo esse responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei no 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATRASO NO PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO O valor devido deverá ser corrigido pelo índice de atualização monetária o INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO**

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Por suspensão injustificada dos serviços, fica a CONTRATADA sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de suspensão, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de suspensão até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

III - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do serviço contratado, sem prejuízo de outras sanções;

IV - Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão dos serviços, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO Caso sejam constatadas as infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme art. 104, inc. I da Lei 14.133/21;

II - Extingui-lo unilateralmente, observado o disposto no 106, inc. III c/c §2º da Lei 14.133/21

III - Aplicam-se para extinção contratual o disposto nas leis 14.133/21 e 10.406/02.



PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

PARÁGRAFO TERCEIRO A extinção unilateral por parte da CONTRATADA, antes do prazo previsto na cláusula segunda deste contrato, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

I- Lei 14.133/2021;

II- Código Civil;

III- Código Processo Civil;

IV- Código Processo Penal;

V- Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Resolução N° 11 do CODEPLAN-SC, para que produzam os devidos efeitos.

Mafra- SC, 19 de setembro de 2025.

EMERSON
MAAS:00762294914

Assinado digitalmente por EMERSON MAAS:00762294914
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=52178072000127, OU=AC SingularID
Multipla, CN=EMERSON MAAS:00762294914
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.19 16:12:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

EMERSON MAAS
Presidente do CODEPLAN-SC
CONTRATANTE



VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

